

**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019**

A CPL – Comissão Permanente de Licitação, da PMP – Prefeitura Municipal de Penaforte, designada através de Portaria, torna público para conhecimento dos interessados que receberá às **09:30** horas do dia **03 de maio de 2019** em sua sede à Av. Ana Tereza de Jesus, 240, Centro, PENAFORTE, os envelopes contendo **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope “A”** e **PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope “B”**, relativo à **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2019**, do tipo MENOR PREÇO, para a escolha de empresa à execução do serviço objeto desta licitação, sob o REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, na modalidade de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, observadas as normas e condições da TOMADA DE PREÇOS, e as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União de 22/06/93, com suas alterações Posteriores, dando em seguida início à abertura dos envelopes.

Neste edital serão encontrados nomes, palavras, siglas e abreviaturas com os mesmos significados abaixo:

1. **CONTRATANTE/PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE - PMP**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA: - Órgão de onde se origina a presente licitação.
2. **PROPONENTE/INTERESSADO/LICITANTE**: - aqueles que participam desta Licitação.
3. **CONTRATADA**: - a vencedora desta licitação
4. **CPL**: - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
5. **FISCALIZAÇÃO/ÓRGÃO**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE - PMP encarregada do acompanhamento e fiscalização da obra.

Integram o presente Edital, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Projetos Básico e Executivo, Orçamento Geral e Cronograma
- ANEXO II – Minuta do Contrato

1 - DO OBJETO

1.1. Esta licitação tem por objeto a **Construção de Estádio Municipal de Penaforte**.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação firma individual ou sociedade comercial regularmente estabelecida neste país, que satisfaçam todas as condições deste Edital de TOMADA DE PREÇOS, especificações e normas, de acordo com os anexos, parte integrantes do presente Edital, e ainda, que estejam devidamente inscritas junto ao CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA-CREA, como especificada e credenciada para a realização de obras de CONSTRUÇÃO CIVIL.

2.2. Não será admitida a participação dos interessados sob forma de consórcio.

2.3. Não poderá participar desta licitação empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração direta, por autarquias, fundações e empresas públicas, sociedades de economia mista e por demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

2.4. A licitante que pretender se fazer representar nesta licitação, deverá entregar à Comissão, juntamente com os envelopes fechados original ou cópia autenticada de PROCURAÇÃO PARTICULAR, com firma reconhecida em cartório, OU PÚBLICA, outorgando amplos poderes para o mandatário representar a licitante nesta licitação. Quando o representante for titular da empresa deverá entregar original ou cópia autenticada do documento que comprove tal condição.

2.4. Deverá ser apresentado **fora de qualquer dos envelopes** requerimento de participação como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, acompanhado de declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, devidamente atualizada (para as licitantes que assim se enquadrarem).

3 - DA HABILITAÇÃO

3.1. Para se habilitarem nesta licitação as licitantes deverão apresentar envelope fechado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019
ENVELOPE “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE

3.2. O envelope “A” deverá conter os documentos a seguir relacionados, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por publicação da imprensa oficial, todos perfeitamente legíveis, dentro de seus prazos e validade, no dia e horário indicados.

3.2.1. Cópia do RG do responsável legal da empresa participante e do Procurador, se for o caso;

3.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e último aditivo, requerimento empresarial qualquer um devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da data da assembléia que elegeu seus atuais administradores; em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

3.2.3. Prova de Inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, devidamente atualizados;

3.2.4. Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

3.2.5. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

3.2.6. Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante, devidamente atualizada;

3.2.7. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da Pessoa Jurídica;

3.2.8 - Certidão de Registro e Quitação da Empresa junto ao CREA, da pessoa jurídica e do(s) responsável(is) técnicos.

3.2.9 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho, através do site Tribunal Superior do Trabalho.

3.2.10. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentados na forma da Lei, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento, autenticados e registrados na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, todos, obrigatoriamente firmados pelo Contador, em situação regular perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC e pelo Dirigente/Sócio, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, com apresentação da respectiva memória de cálculo.

3.2.10.1. Em se tratando de Sociedade Civil ou Comercial, o balanço deverá ser apresentado por cópia do Livro Diário da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente com os Termos de Abertura e Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também pelo contador, constando nome completo e registro profissional;

3.2.10.2. No caso específico de Sociedade por Ações, o balanço deverá ser apresentado em publicação no diário Oficial do Estado;

3.2.10.3. Em se tratando de Microempresas (ME) ou de empresas de Pequeno Porte (EPP), consideradas como tais àquelas que apresentarem em seu CNPJ, no campo relativo ao nome empresarial, a anotação (ME) ou (EPP), o balanço poderá ser substituído por Declaração Anual Simplificada de Rendimentos e Informações, em modelo simplificado, aprovado pela Secretaria da Receita Federal, da Pessoa Jurídica e dos respectivos sócios, no caso de sociedade comercial;

3.2.10.4 – Para sociedades anônimas, será exigida a cópia nos termos previstos neste instrumento convocatório, da publicação do Balanço em Diário Oficial.

3.2.10.5 – Para as demais empresas, cópias legíveis das páginas do Livro Diário, onde foram transcritos o balanço patrimonial e a demonstração do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e encerramento registrados na Junta Comercial.

3.2.11. Comprovar, mediante Certidão da Junta Comercial atualizada, capital social igual ou superior a 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação;

3.2.12. O licitante deverá apresentar o CRC – Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura Municipal de Penaforte, de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93;

3.2.13. Qualificação técnica da empresa se dará através de capacidade técnico-profissional para desempenho da atividade pertinente ou compatível com o objeto da licitação através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado junto ao CREA, acompanhado das respectivas CAT'S;

3.2.13.1 O Critério de qualificação técnica corresponderá o que determina a Lei nº 8666/93 no seu art. 30, § 1º, Inciso I.

3.2.13.2 Comprovação de vínculo empregatício do(s) profissional(ais) detentores dos atestados referidos no subitem anterior, que deverá ser feita através da apresentação das guias de recolhimento do INSS e FGTS dos 03 (três) últimos meses; cópia do estatuto ou contrato, no caso de sócio diretor ou apresentação do nome do profissional na certidão do CREA.

3.2.14. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, como o número do CNPJ/MF e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

3.2.15. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto a certidão negativa de débitos junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido tanto para a matriz e filiais, bem assim quanto ao certificado de regularidade fiscal do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo desta forma apresentar documento comprobatório de autorização para a centralização;

3.2.15.1. Se o licitante for uma filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto a certidão negativa de débitos junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido tanto para a matriz e filiais, bem assim quanto ao certificado de regularidade fiscal do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo desta forma apresentar documento comprobatório de autorização para a centralização;

3.2.16. Se o licitante for a matriz e o fornecedor da prestação dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número do CNPJ/MF da matriz e da filial, simultaneamente; ou

3.2.16.1. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ/MF da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.3. Os licitantes que apresentaram documentos de habilitação em desacordo com as descrições anteriores serão eliminados e não participarão da fase subsequente do processo licitatório.

3.4. Somente será aceito o documento acondicionado no envelope "A", não sendo admitido posteriormente o recebimento de qualquer outro documento, nem a autenticação de cópia de qualquer documento por membro da Comissão Permanente de Licitação, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo em documento entregue à Comissão.

3.5. A Comissão poderá, também, solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo a empresa obrigada apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

3.6. A solicitação feita durante a sessão de habilitação deverá ser registrada em Ata.

3.7. Os Documentos de que se trata a cláusula 3.0 (DA HABILITAÇÃO E SEUS SUB-ITENS) devem ser apresentados dentro do prazo de validade, caso no documento não venha expresso o referido prazo, tem-se fixado 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de emissão dos documentos;

3.8. A microempresa, bem como a empresa de pequeno porte, que atenda ao item 2.4 – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, ao da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

3.8.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.8.2. O benefício de que trata a LC nº 123/2006, bem como o item 3.8, não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3.8.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.8, implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei 8.666/93.

3.9. O envelope de documentação desta Tomada de Preços que não for aberto ficará em poder da CPL pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

4 - DA PROPOSTA

4.1. A empresa licitante deverá entregar à Comissão, até a hora e dia previstos neste Edital, envelope fechado tendo no frontispício os seguintes dizeres:

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019
ENVELOPE "B" – PROPOSTA
PROPONENTE:

4.2. As propostas de preços deverão ser confeccionadas em 02 (duas) vias a máquina sem emendas, rasuras ou entrelinhas, encadernadas separadamente, com uma via indicada como "original", datadas, assinadas e com o carimbo do responsável rubricadas todas as vias.

4.2.1. Na proposta de preços deverá constar os seguintes dados:

a) Obras e Serviços a serem executados, iguais ao objeto desta licitação;

b) Preço Global por quanto a licitante se compromete a executar as obras e serviços objeto desta Licitação, expresso em reais em algarismo e por extenso;

c) Prazo de validade da Proposta, que será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

d) Prazo de execução dos serviços que será de 150 (cento e cinquenta) dias;

e) composição dos custos unitários

4.2.2. Orçamento(s) detalhado(s), contendo de cada item a especificação do Grupo/Subgrupo/Serviço, a quantidade, a unidade, o preço unitário e o preço total, em algarismo, e o preço GLOBAL do orçamento, em algarismo e por extenso.

4.2.2.1. No caso de erro na coluna UNIDADE, a Comissão considerará como correta a Unidade expressa no Orçamento da PMP para o item.

4.3. Os valores contidos nos orçamentos serão considerados em moeda corrente nacional (REAL) mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$);

4.4. Os preços constantes do orçamento da licitante deverá conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.

4.5. Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução da obra, inclusive as relacionadas com:

4.5.1. Materiais, equipamentos e mão-de-obra;

4.5.2. Carga, transporte, descarga e montagem;

4.5.3. Encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;

4.5.4. Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;

4.5.5. Seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução das obras e/ou serviços;

5 - DOS PROCEDIMENTOS

5.1. Os envelopes “A” - Documentação e “B” - Proposta, todos fechados, serão recebidos pela Comissão no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital.

5.2. Após o Presidente da Comissão receber os envelopes “A” e “B” e declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido e nem serão aceitos documentos outros que não os existentes nos referidos envelopes.

5.3. Em seguida, serão abertos os envelopes contendo os documentos exigidos para fins de habilitação. A Comissão examinará os aspectos relacionados com a suficiência, a formalidade, a idoneidade e a validade dos documentos, além de conferir se as cópias porventura apresentadas estão devidamente autenticadas pelo Cartório competente. Os documentos emitidos por meio eletrônico serão consultados quanto a autenticidade via internet.

5.4. Os documentos de habilitação serão rubricados pelos membros da Comissão, em seguida postos à disposição dos prepostos das licitantes para que os examinem e os rubriquem.

5.5. A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos das licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não.

5.6. Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação e Inabilitação das licitantes, fundamentando a sua decisão registrando os fatos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes declararem intenção de interpor recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado na presença da Comissão.

5.7. Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através do Diário Oficial, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação o prazo de 5(cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega à Comissão das razões e contra razões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.

5.8. Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a Comissão marcará a data e horário em que dará prosseguimento ao procedimento licitatório, cuja comunicação às licitantes será feita com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada, através do Diário Oficial.

5.9. Inexistindo recurso, ou após proferida a decisão sobre recurso interposto, a Comissão dará prosseguimento ao procedimento licitatório. Inicialmente, será devolvido ao preposto da licitante inabilitada mediante recibo, o envelope fechado que diz conter a Proposta e demais documentos.

5.10. Na ausência de qualquer preposto de licitante, a Comissão manterá em seu poder o referido envelope, que deverá ser retirado pela licitante no prazo de 30 (trinta) dias contados da data referida no aviso que marca a data da sessão de prosseguimento do procedimento licitatório.

5.11. Será feita, em seguida, a abertura do Envelope “B”. A Comissão conferirá se foram entregues no referido envelope a Proposta e o Orçamento.

5.12. Em seguida, a Comissão iniciará o JULGAMENTO. Inicialmente, serão examinados os aspectos formais da Proposta e do Orçamento. O não atendimento a pelo menos uma das exigências deste Edital será motivo de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta.

5.13. A Comissão fará, então, o ordenamento das propostas das demais licitantes não desclassificadas pela ordem crescente dos preços nelas apresentados;

5.14. A Comissão examinará, da licitante cuja proposta está em primeiro, segundo e terceiro lugar, o Orçamento. Não sendo encontrados erros a Comissão declarará a licitante vencedora.

5.15. Será considerada vencedora a proposta que não contiver erros no orçamento e que atenda as especificações do objeto e oferte o menor preço global.

5.16. Caso seja encontrado erro ou erros a Comissão promoverá desclassificação da proposta e fará a mesma verificação com relação à proposta da licitante que apresentou o segundo menor preço global e assim sucessivamente, observada a ordem crescente dos valores das propostas de preços, até que uma mesma empresa tenha sua Proposta de Preços e o Orçamento da conformidade com todos os requisitos do Edital.

- 5.17. A Comissão não considerará como erro as diferenças por ventura existentes nos centavos, decorrentes de operações aritméticas, desde que o somatório das diferenças nos centavos não ultrapasse o valor em real correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor global do orçamento da licitante.
- 5.18. Caso duas ou mais licitantes que não tenham sido desclassificadas apresentem suas propostas com preços iguais, a Comissão fará sorteio para classificá-las, e adotará os procedimentos previstos neste capítulo.
- 5.19. A Comissão, após os procedimentos previstos nos itens anteriores deste capítulo, suspenderá a sessão a fim de que seja lavrada Ata a ser assinada pelos membros da Comissão e pelos prepostos dos licitantes que participam da licitação.
- 5.20. Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com o julgamento das propostas, fundamentando a sua decisão e registrando os atos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes se manifestarem sobre a intenção de interpor ou não recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado ou interessados na presença da Comissão.
- 5.21. As dúvidas que surgirem durante as reuniões serão esclarecidas pelo Presidente da Comissão, na presença dos prepostos das licitantes.
- 5.22. À Comissão é assegurado o direito de suspender qualquer sessão e marcar seu reinício para outra ocasião, fazendo constar esta decisão da Ata dos trabalhos. No caso, os envelopes ainda não abertos deverão ser rubricados pelos membros e por, no mínimo, 2 (dois) prepostos de licitantes.
- 5.23. A Comissão poderá, para analisar os Documentos de Habilitação, as Propostas e os Orçamentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.
- 5.24. Todos os documentos ficam sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, até a conclusão do procedimento.
- 5.25. No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega dos envelopes "A" e "B" e suas aberturas, esta licitação se realizará no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local, podendo, no entanto, a Comissão definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação e divulgação na mesma forma do início.
- 5.26. A Comissão não considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.
- 5.27. Ocorrendo discrepância entre o valor global numérico ou por extenso, prevalecerá este último.
- 5.28. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, em não havendo intenção de interposição de recurso por parte de licitante, a Comissão poderá fixar às licitantes prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas.
- 5.29. Abertos os envelopes contendo as Propostas, após concluída a fase de habilitação, não cabe desclassificar a proposta por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento.

6 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 6.1. A Comissão emitirá relatório contendo o resultado do JULGAMENTO deste Edital, com classificação das licitantes, que estará assinado pelos membros que dela participaram.
- 6.2. A Homologação desta licitação e a Adjudicação do seu objeto em favor da licitante cuja proposta de preços seja classificada em primeiro lugar são da competência do Secretário Municipal de Obras.
- 6.3. Ao Secretário Municipal de INFRAESTRUTURA, se reserva o direito de não homologar e revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado sem que caiba a qualquer das licitantes o direito.

7 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. O Município de PENAFORTE, através da Prefeitura Municipal, e a licitante vencedora desta licitação assinarão contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação para este fim expedida pela Prefeitura Municipal sob pena de decair do direito à contratação.
- 7.2. A recusa injusta da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obra ou serviço constante de sua proposta de preços.
- 7.3. É facultado à Administração, quando o convocado não aceitar ou não retirar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da combinação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93;
- 7.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que os motivos justificados sejam aceitos pela Administração;
- 7.5. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas de Preços, sem que tenha ocorrido a convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos;
- 7.6. Na contagem dos prazos estipulados nesta Concorrência, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 7.7. Procedida a assinatura do contrato, iniciar-se-á o prazo de vigência que será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço.
- 7.8. Após a emissão da ordem de serviço, iniciar-se-á o prazo de execução que será de 150 (cento e cinquenta) dias.

8. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.3. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Prefeitura Municipal de PENAFORTE especialmente designado.

8.3.1. O representante da Prefeitura Municipal de PENAFORTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.3.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.4. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal, no local da obra, para representá-lo na execução do contrato. A Contratada se obriga, ainda, a manter na obra como seus responsáveis, durante todo o prazo de sua execução e até o seu recebimento definitivo pela Prefeitura Municipal, todos os profissionais qualificados de habilitação desta licitação. autorização da Prefeitura Municipal, e a seu critério, poderão ser substituídos por outros portadores de ART igual ou superior.

8.4.1. Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.6. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal.

8.7. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.8. O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da Ordem de Serviço.

8.9. O prazo para a execução dos serviços é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da assinatura da ordem de serviço e as etapas obedecerão rigorosamente o cronograma físico definido pela Prefeitura Municipal que é parte integrante deste Edital.

8.10. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n° 8.666/93

9. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato proveniente desta Tomada de Preços poderá ser alterado nos seguintes casos, de acordo com o art. 65 da Lei n° 8.666/93:

9.1.1. Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.1.2. por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Ocorrerá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

10.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;

10.1.2. Lentidão na execução dos serviços, levando a Prefeitura Municipal a presumir pela não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;

10.1.3. Cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;

10.1.4. Concordata, falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;

10.1.5. O atraso injustificado no início da obra ou paralisação da mesma sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal;

10.1.6. A subcontratação total ou parcial das obras ou serviços, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas na Tomada de Preços e no Contrato;

10.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

10.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pelo representante da Prefeitura Municipal, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

10.1.9. Alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.10. Razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela Prefeitura Municipal;

10.1.11. A supressão, por parte da Administração, de obras ou serviços de engenharia, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite estabelecido no item 11.4 deste Edital.

10.1.12. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Prefeitura Municipal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado a contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.1.13. Deixar de colocar e manter no canteiro das obras equipamento exigido para a execução dos serviços, bem como as placas de sinalização adequadas;

10.1.16. A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

10.2. A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização do Secretário de Finanças e fundamentada pelo Secretário de Obras.

10.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que tiver sofrido, tendo direito a:

- a) pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) pagamento do custo da desmobilização.

10.4. A Contratada, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a execução dos serviços, será responsável por sua falta ou reparação, desde que a fiscalização da Prefeitura Municipal comprove que danos ocorridos tenham resultado da execução imperfeita ou inadequada às especificações de origem.

11 - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES AO CONTRATO

11.1. A Prefeitura Municipal de PENAFORTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações no projeto, plantas e especificações.

11.2. Caso as alterações ou modificações impliquem aumento ou diminuição dos serviços que tenham preços unitários cotados na proposta, valor respectivo, para efeito de pagamento ou abatimento, será apurado com base nas cotações apresentadas no orçamento.

11.3. Caso as alterações e ou modificações não tenham no orçamento da licitante os itens correspondentes com os seus respectivos preços unitários, serão utilizados os preços unitários constantes da tabela de preços utilizada pela Prefeitura Municipal.

11.4. À Prefeitura Municipal de PENAFORTE caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nas obras ou serviços, que se fizerem necessários, até o limite correspondente a 25 (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

11.5. Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços este será objeto de Termo Aditivo ao contrato, após o que será efetuado o pagamento, calculado nos termos do itens 11.2 e 11.3.

12 - DOS PAGAMENTOS

12.1. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria da Prefeitura Municipal de PENAFORTE a entrega dos seguintes documentos, que serão retidos pela contratante.

- a) nota fiscal / fatura emitida com base no certificado de medições;
- b) cópia de folha de pagamento referente exclusivamente aos segurados prestadores de mão de obra de que trata a nota/fatura, ou folha de pagamento normal com indicações desses segurados;
- c) cópias autenticadas das provas de regularidade com a Seguridade Social fornecida pelo INSS e FGTS no seu prazo de validade.

12.2. Os pagamentos serão feitos até o 10º (Decimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, com base nos certificados de medições realizados, após a conferência e autorizações, segundo as exigências administrativas em vigor. Se tais medições forem inferiores às previsões do cronograma físico, a PMP pagará somente os valores das medições efetivamente conferidas.

12.3. A Contratante, no ato do pagamento, fará a retenção do Imposto Sobre Serviços incidente sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, responsabilizando-se pelo recolhimento à Secretaria de Finanças do Município dos valores efetivamente retidos.

13. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

13.1. O Contrato não será reajustado.

13.2. O reequilíbrio econômico-financeiro será admitido por acordo das partes contratantes nos moldes previstos no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei n.º 8.666/93.

14 - DAS PENALIDADES

14.1. Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas demais alterações.

14.2. A empresa ou pessoa física contratada pela Prefeitura Municipal de PENAFORTE para a prestação dos serviços objeto da presente, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multas necessárias, conforme segue:

b.1) O prazo de execução dos serviços deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimo Por cento) Por dia não trabalhado, até o limite de 10% (dez Por cento) sobre o valor da operação, caso seja inferior a 30 dias.

b.2) Multa de 20% (vinte Por cento) sobre o valor da contratação no caso de paralisação dos serviços, com atraso superior a 30 dias.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a PREFEITURA de PENAFORTE por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) A Prefeitura Municipal de PENAFORTE, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa contratada.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária com a seguinte classificação: 0701-278120008.1024 4490 5100.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Edital e Contratos originários desta Tomada de Preços e das Normas estabelecidas na Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:

16.1.1 - CONTRATANTE

16.1.1.1. Exigir do contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

16.1.1.2. Colocar à disposição da contratada todo o necessário para a perfeita execução dos serviços solicitados.

16.1.1.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula 12.

16.1.1.4. Quando do recebimento da obra pela CONTRATANTE for verificado vício ou defeito, fica a PMP – Prefeitura Municipal de PENAFORTE, através da Secretaria de Infra Estrutura, apta a propor ação contra o contratado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da detecção do vício ou defeito.

16.1.2 - CONTRATADA

16.1.2.1. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, dentro dos prazos pré estabelecidos.

16.1.2.2. Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato, além de despesas com hospedagem, alimentação e transporte dos mesmos.

16.1.2.3. Executar os serviços no prazo previsto em sua proposta.

16.1.2.4. Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços a serem executados, correndo por sua conta a utilização de ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços.

16.1.2.5. Utilizar exclusividade pessoal habilitado à prestação dos serviços objeto desta Tomada de Preços.

16.1.2.6. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de PENAFORTE.

16.1.2.7. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio público, ou a terceiros quando da execução dos serviços objeto desta Tomada de Preços. A Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA notificara a contratada para reparar o dano causado.

16.1.2.8. Garantir a obra pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data do recebimento da obra por parte da CONTRATANTE.

16.1.2.9. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as qualificações exigidas na licitação.

16.1.2.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do Art. 65 da Lei Nº 8.666/93

16.1.2.11. Todo e qualquer licenciamento inerente à iniciação e execução da obra é de inteira responsabilidade da contratada, devendo a mesma tomar todas as providências cabíveis para legalização da obra junto aos órgãos competentes, assumindo a CONTRATADA inteira responsabilidade por embargos de obras ou multas impingidas em decorrência da inobservância desta cláusula.

16.1.2.12. É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

17 - DOS RECURSOS

17.1. Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato.

17.2. Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, interpostos mediante petição datilografada, devidamente arazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

17.3. Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação da licitante e do julgamento das propostas deverão ser entregues ao Presidente ou a um dos Membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de PENAFORTE, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

17.4. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 5(cinco) dias úteis.

17.5. Decidido o recurso pela Comissão, deverá ser enviado, devidamente informado, ao Secretário de Obras, que proferirá sua decisão.

17.6. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

17.7. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

17.1. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o 3o (terceiro) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação;

18 - DOS ENCARGOS DIVERSOS

18.1. A Contratada se obriga a efetuar, caso solicitado pela PMP, testes previstos nas normas da ABNT, para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.

18.2. As ligações provisórias que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, bem como a obtenção de licenças e alvarás, correrão por conta exclusiva da Contratada.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. É facultada à Comissão Permanente de Licitação proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;

19.2. A Prefeitura Municipal de PENAFORTE poderá, a qualquer momento, revogar a licitação por interesse público, anulá-la por ilegalidade, não gerando nenhuma obrigação de indenização, de acordo com o § 1º, caput do art. 49 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

19.3. Esta licitação, seu processamento, julgamento e demais procedimentos administrativos reger-se-ão pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com consolidação pelo art. 3º, da Lei n.º 8.883/94, e pelos termos do presente Edital;

19.4. A Comissão Permanente de Licitação poderá conceder uma tolerância de até 15(quinze) minutos, após a hora marcada para início da Tomada de Preços;

19.5. Os Envelopes individuais, devidamente lacrados, contendo os documentos relativos à habilitação e às propostas comerciais inerentes a este certame, serão entregues no local, hora e dia designados no preâmbulo, em um só evento;

19.6. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

19.7. Quaisquer informações ou dúvidas deverão ser dirimidas junto a Comissão de Permanente de Licitação (88) 3559 1508 da Prefeitura Municipal de PENAFORTE, por telefone ou pessoalmente, sempre de Segunda à Quinta-Feira, das 08:00 às 12:00 horas.

PENAFORTE (CE), 15 de abril de 2019.

Erick Gonçalves de Menezes
Presidente da CPL



ANEXO I - PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO, ORÇAMENTO GERAL, CRONOGRAMA

Construção de Estádio Municipal de Penaforte
--

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

Construção de Estádio Municipal de Penaforte, conforme especificações do Instrumento Convocatório, que entre si fazem o Município de PENAFORTE e _____.

O MUNICÍPIO DE PENAFORTE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.414.931/0001-8, através da **Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA**, neste ato representada pelo Exmo. Gestor do Fundo Geral, **Secretário de Administração e Finanças**, nesta ato representada por **Antônio de Pádua Mendes da Silva**, portador do RG n.º 1868490089 SSP-CE e CPF 681.871.904-00, residente e domiciliado na Rua Vitória Novaes, 303, Centro, Penaforte - CE, apenas denominados de CONTRATANTE, e de outro lado estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____ e C.G.F. sob o n.º _____, neste ato representada por _____ portador(a) do CPF n.º _____, apenas denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação procedida do **Tomada de Preços nº 001/2019**, tudo de acordo com as normas gerais da Lei 8.666/93 e atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

PREÂMBULO

Aos _____, na sede da Prefeitura Municipal de PENAFORTE foi lavrado o presente Contrato, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado.

CLÁUSULA 1ª - CONVENÇÃO

1.1. Ficam convencionadas as designações de PREFEITURA para a Prefeitura Municipal de PENAFORTE, de CONTRATADA para a Firma _____, sede FISCALIZAÇÃO para representante da Prefeitura Municipal de PENAFORTE, designado para acompanhar a execução da Obra e o cumprimento das Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA 2ª - OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA se obriga a executar, no regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global, a **Construção de Estádio Municipal de Penaforte**.

CLÁUSULA 3ª - PREÇO

3.1. A PREFEITURA se obriga a pagar a CONTRATADA para realizar o objeto do presente Contrato, o preço global de: R\$ _____.

CLÁUSULA 4ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria da Prefeitura Municipal de PENAFORTE a entrega dos seguintes documentos, que serão retidos pela contratante.

- a) nota fiscal / fatura emitida com base no certificado de medições;
- b) cópia de folha de pagamento referente exclusivamente aos segurados prestadores de mão de obra de que trata a nota/fatura, ou folha de pagamento normal com indicações desses segurados;
- c) cópias autenticadas das provas de regularidade com a Seguridade Social fornecida pelo INSS e FGTS no seu prazo de validade.

4.2. Os pagamentos serão feitos até o 10º (Decimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, com base nos certificados de medições realizados, após a conferência e autorizações, segundo as exigências administrativas em vigor. Se tais medições forem inferiores às previsões do cronograma físico, a PMP pagará somente os valores das medições efetivamente conferidas.

4.3. A Contratante, no ato do pagamento, fará a retenção do Imposto Sobre Serviços incidente sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, responsabilizando-se pelo recolhimentos à Secretaria de Finanças do Município dos valores efetivamente retidos.

CLÁUSULA 5ª - DESPESAS CONTRATUAIS

5.1. Serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas e providências necessárias à regularização do presente Contrato, inclusive sua publicação, registro e aprovação dos projetos nos órgãos competentes.

CLÁUSULA 6ª - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

6.1. O Contrato não será reajustado.

6.4. O reequilíbrio econômico-financeiro será admitido por acordo das partes contratantes nos moldes previstos no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93.

6.5. A despesa decorrente deste Contrato correrá à por conta da dotação orçamentária com a seguinte classificação: 0701-278120008.1024 4490 5100.

CLÁUSULA 7ª - PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo para a execução dos serviços é de 150 (cento e cinquenta) dias.

7.2. O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da Ordem de Serviço.

7.3. Iniciar-se-á o prazo de vigência do Contrato contados a partir de sua por um período de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

7.4. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n° 8.666/93

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, dentro dos prazos pré estabelecidos.

8.2. Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato, além de despesas com hospedagem, alimentação e transporte dos mesmos.

8.3. Executar os serviços no prazo previsto em sua proposta.

8.4. Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços a serem executados, correndo por sua conta a utilização de ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços.

8.5. Utilizar exclusividade pessoal habilitado à prestação dos serviços objeto desta Tomada de Preços.

8.6. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de PENAFORTE.

8.7. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio público, ou a terceiros quando da execução dos serviços objeto desta Tomada de Preços. A Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA notificara a contratada para reparar o dano causado.

8.8. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal, no local da obra, para representá-lo na execução do contrato. A Contratada se obriga, ainda, a manter na obra como seus responsáveis, durante todo o prazo de sua execução e até o seu recebimento definitivo pela Prefeitura Municipal, todos os profissionais qualificados de habilitação desta licitação. autorização da Prefeitura Municipal, e a seu critério, poderão ser substituídos por outros portadores de ART igual ou superior.

8.8.1. Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.9. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.10. Garantir a obra pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data do recebimento da obra por parte da CONTRATANTE.

8.11. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as qualificações exigidas na licitação.

8.12. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do Art. 65 da Lei Nº 8.666/93

8.13. Todo e qualquer licenciamento inerente à iniciação e execução da obra é de inteira responsabilidade da contratada, devendo a mesma tomar todas as providências cabíveis para legalização da obra junto aos órgãos competentes, assumindo a CONTRATADA inteira responsabilidade por embargos de obras ou multas impingidas em decorrência da inobservância desta cláusula.

8.14. É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir do contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

9.2. Colocar à disposição da contratada todo o necessário para a perfeita execução dos serviços solicitados.

9.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula 4ª.

9.4. Quando do recebimento da obra pela CONTRATANTE for verificado vício ou defeito, fica a PMP – Prefeitura Municipal de PENAFORTE, através da Secretaria de Infra Estrutura, apta a propor ação contra o contratado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da detecção do vício ou defeito.

CLÁUSULA 10ª - DAS PENALIDADE E SANÇÕES

10.1. Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas demais alterações.

10.2. A empresa ou pessoa física contratada pela Prefeitura Municipal de PENAFORTE para a prestação dos serviços objeto da presente, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multas necessárias, conforme segue:

b.1) O prazo de execução dos serviços deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimo por cento) por dia não trabalhado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da operação, caso seja inferior a 30 dias.

b.2) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de paralisação dos serviços, com atraso superior a 30 dias.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a PREFEITURA de PENAFORTE por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) A Prefeitura Municipal de PENAFORTE, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa contratada.

CLÁUSULA 11ª - RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Ocorrerá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

11.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;

11.1.2. Lentidão na execução dos serviços, levando a Prefeitura Municipal a presumir pela não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;

11.1.3. Cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;

11.1.4. Concordata, falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;

11.1.5. O atraso injustificado no início da obra ou paralisação da mesma sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal;

11.1.6. A subcontratação total ou parcial das obras ou serviços, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas na Tomada de Preços e no Contrato;

11.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

11.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pelo representante da Prefeitura Municipal, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

11.1.9. Alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

11.1.10. Razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela Prefeitura Municipal;

11.1.11. A supressão, por parte da Administração, de obras ou serviços de engenharia, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite estabelecido no item 11.4 deste Edital.

11.1.12. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Prefeitura Municipal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado a contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.1.13. Deixar de colocar e manter no canteiro das obras equipamento exigido para a execução dos serviços, bem como as placas de sinalização adequadas;

11.1.16. A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

11.2. A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Secretário de Obras.

11.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que tiver sofrido, tendo direito a:

a) pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) pagamento do custo da desmobilização.

11.4. A Contratada, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a execução dos serviços, será responsável por sua falta ou reparação, desde que a fiscalização da Prefeitura Municipal comprove que danos ocorridos tenham resultado da execução imperfeita ou inadequada às especificações de origem.

CLÁUSULA 12ª - DIREÇÃO DA OBRA

12.1. A direção geral e responsabilidade técnica da Obra caberá ao Engenheiro responsável técnico da CONTRATADA.

CLÁUSULA 13ª - FISCALIZAÇÃO

13.1. A PREFEITURA fiscalizará a execução da Obra, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas os Projetos, Especificações e demais requisitos revistos neste Contrato.

13.2. A FISCALIZAÇÃO se efetivará no local da Obra, pôr profissional previamente apresentado pela PREFEITURA, que comunicará suas atribuições.

CLÁUSULA 14ª - ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1 - O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

14.1.1. unilateralmente, pela PREFEITURA:

- a) quando houver modificações do Projeto ou das Especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, dentro dos limites legais.

CLÁUSULA 15ª - DOMICÍLIO E FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de PENAFORTE, para dirimir quaisquer dúvidas da execução deste Contrato ou de sua interpretação, desde que não ensejem solução administrativa.

CLÁUSULA 16ª - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A CONTRATADA se obriga a efetuar, caso solicitado pela PREFEITURA testes previstos nas normas ABNT para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.

16.2. No interesse da administração Municipal e sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente o direito de ativar as condições, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, disto dando ciência aos interessados.

16.3 - Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.4. O Contratante exigirá o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

E, por assim haverem acordados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas anteriores e, bem assim, observar fielmente as disposições legais em vigor.

PENAFORTE, _____

Antônio de Pádua Mendes da Silva
Secretário de Administração e Finanças
Gestor do Fundo Geral
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____